

LEI Nº 714

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

LEI Nº 714/2025, de 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a distribuição dos recursos provenientes de precatórios do FUNDEF no Município de Matinha, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Matinha, a distribuição dos recursos financeiros a serem recebidos a título de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado no Processo Judicial nº 13513-11.2007.4.01.3400 que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observadas ainda a EC nº 114/2021, a Lei Federal nº 14.325/2022 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Fica homologado, no âmbito do Município de Matinha, o acordo judicial firmado com a União referente ao precatório do FUNDEF mencionado nesta Lei, para fins de ciência institucional da Câmara Municipal e integração ao processo administrativo, preservada a plena validade e eficácia dos atos já praticados.

Parágrafo segundo. A homologação prevista no caput não implica renúncia de receita nem condiciona a execução do acordo, observada a Lei Federal nº 14.325/2022.

Art. 2º Os recursos referidos no art. 1º correspondem às diferenças de complementação da União ao FUNDEF relativas ao período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, nos termos do título executivo.

Art. 3º A destinação dos recursos observará a regra 60/40, na forma seguinte:

I – 60% (sessenta por cento) do total recebido será destinado ao pagamento de abono indenizatório aos profissionais do magistério da educação básica alcançados por esta Lei;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

II – os 40% (quarenta por cento) restantes serão aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, conforme plano de aplicação específico.

§ 1º O abono de que trata o inciso I não se incorpora à remuneração, não gera reflexos em férias, 13º salário ou vantagens e, em regra, não sofre incidência de contribuição previdenciária, por sua natureza indenizatória.

§ 2º O Executivo publicará Plano de Aplicação dos 40% com projetos, metas, prazos e indicadores, submetendo-o ao Conselho Municipal de Educação e à ampla transparência.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E DO PERÍODO ELEGÍVEL

Art. 4º Farão jus ao abono os profissionais do magistério da educação básica que trabalharam no período indicado no art. 2º e que, à época, tinham vínculo estatutário, celetista ou temporário com o Município, como:

I – Docentes;

II – Profissionais de suporte pedagógico direto: direção, vice direção, coordenação pedagógica, supervisão e orientação educacional.

Art. 5º Também são beneficiários:

I – aposentados que comprovem exercício no período elegível;

II – ex-servidores desligados que comprovem exercício no período elegível;

III – herdeiros dos profissionais falecidos, mediante apresentação de alvará judicial, que definirá os beneficiários e respectivas quotas.

Art. 6º. Não terá direito ao abono:

I – servidor em licença sem vencimento no período;

II – quem foi cedido sem ônus para a educação nesse período;

III – servidores que atuaram somente em programas pagos com outras fontes que não o FUNDEF;

IV – quem não trabalhou no intervalo de tempo indicado no art. 2º.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E RATEIO

Art. 7º O valor global do abono (60%) será rateado proporcionalmente segundo a jornada de trabalho e os meses de efetivo exercício de cada beneficiário no período elegível.

§ 1º Para fins de cálculo, adotar-se-á a metodologia de cotas:

I – considera-se 1 (uma) cota cada mês de exercício com jornada de 20 horas;

II – meses com jornada de 40 horas equivalem a 2 (duas) cotas;

III – cotas parciais serão computadas proporcionalmente para frações de jornada e meses incompletos.

§ 2º Havendo acúmulo legal de vínculos (duas matrículas) na rede, o cálculo será individualizado por matrícula, somando-se os resultados.

§ 3º O Município publicará a fórmula de cálculo e a planilha de cotas por beneficiário, em formato aberto.

**CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE RATEIO, HABILITAÇÃO,
JULGAMENTO E RECURSOS**

Art. 8º. Constituir-se-á Comissão Especial de Rateio, por Portaria, integrada por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças ou do Setor de Contabilidade;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - (01) um representante do Sindicato da Categoria.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

§1º Compete à Comissão gerir o processo, validar vínculos e períodos, decidir habilitações e impugnações, publicar listas preliminar e final e homologar a base de pagamento.

§ 2º A habilitação ocorrerá mediante edital público com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrições, contendo: requisitos, documentos, forma de cálculo e canal eletrônico para protocolo.

§ 3º Será assegurado prazo recursal não inferior a 10 (dez) dias contra a lista preliminar, com decisão fundamentada.

Art. 9º A comprovação do direito far-se-á, prioritariamente, por registros funcionais e folhas históricas da Administração e outros documentos exigíveis em Edital; na falta, poderão ser exigidos portarias, contratos de trabalho ou contracheques da época.

Art. 10. Os herdeiros deverão se habilitar antes para receber Declaração de Valores com fito de subsidiar pedido de alvará judicial específico indicando beneficiários e quotas; o Município não efetuará pagamento sem alvará, nem a apenas um herdeiro quando houver outros sucessores indicados judicialmente.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS 40% (MDE)

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Planejamento e Aplicação dos 40% (MDE), órgão colegiado de caráter técnico, responsável por planejar, acompanhar e avaliar a execução dos recursos destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 12. A Comissão será composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Cidade e Transportes;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças ou do Setor de Contabilidade;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – 01 (um) representante do Sindicato da Categoria;

VIII – 01 (um) representante municipal de Engenharia Civil.

Parágrafo único - A designação dos membros e do Presidente da Comissão será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Compete à Comissão:

I – elaborar e propor ao Chefe do Executivo o Plano de Aplicação dos 40% (MDE), com metas, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultado;

II – definir critérios de priorização de projetos, observando segurança, acessibilidade, impacto pedagógico, urgência de manutenção predial e redução de riscos sanitários;

III – validar projetos básicos/termos de referência e estimativas de custo, com apoio técnico da Engenharia e da Contabilidade;

IV – acompanhar licitações, contratos e execuções relacionadas aos 40%, requisitando informações aos gestores setoriais;

V – monitorar indicadores de desempenho e aprovar relatórios periódicos de execução;

VI – assegurar a segregação contábil dos gastos e a conformidade com as normas de contabilidade pública e de transparência;

VII – propor ajustes no Plano de Aplicação, quando necessário, mediante justificativa técnica e publicação.

Art. 14. O Plano de Aplicação dos 40% (MDE) será publicado em até 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico sintético da rede (infraestrutura, equipamentos, materiais e formação);

II – lista de projetos e ações com descrição, justificativa pedagógica, valor estimado e prazo;

III – cronograma físico-financeiro e fontes de recurso;

IV – indicadores de acompanhamento e metas anuais;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

V – matriz de responsabilidades e governança;

VI – regras de transparência e prestação de contas.

Parágrafo Único. O Plano de Aplicação deverá ser compatibilizado com PPA, LDO e LOA, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais.

Art. 15. Constituem exemplos de usos elegíveis dos 40% (MDE), observadas as normas aplicáveis:

I – serviços de construção, reforma, ampliação, adequação e manutenção de unidades escolares, incluindo acessibilidade e segurança;

II – aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais didático-pedagógicos;

III – formação continuada de profissionais da educação e ações de melhoria de práticas pedagógicas;

IV – conectividade e tecnologia educacional, inclusive redes e dispositivos para uso pedagógico;

V – adequações sanitárias, de prevenção a incêndio e de melhoria da qualidade do ar e da água;

VI – serviços técnicos especializados necessários à execução dos projetos (projetos, vistorias, laudos), vedada a sobreposição de objetos.

Art. 16. É vedada a aplicação dos 40% (MDE) em:

I – pagamento de pessoal permanente, encargos habituais ou vantagens de natureza remuneratória;

II – quitação de dívidas, multas e juros de mora estranhos à finalidade educacional;

III – publicidade institucional não educativa, eventos sem finalidade pedagógica e brindes;

IV – despesas administrativas não essenciais à execução do Plano de Aplicação;

V – honorários advocatícios contratuais ou despesas alheias às ações de MDE.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

Art. 17. As contratações e aquisições com recursos dos 40% observarão integralmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, exigindo-se, quando couber:

I – projeto básico/termo de referência com memorial descritivo e orçamento detalhado;

II – ART/RRT e demais registros técnicos, nas obras e serviços de engenharia;

III – licenças e autorizações dos órgãos competentes;

IV – parecer jurídico prévio sobre a regularidade do procedimento.

Art. 18. O Poder Executivo manterá painel de transparência atualizado, contendo Plano de Aplicação, licitações, contratos, medições, notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios de execução e indicadores de resultado, assegurada a proteção de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 19. Os casos omissos relativos aos 40% (MDE) serão resolvidos pela Comissão, com parecer da Procuradoria-Geral do Município, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DA OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os recursos permanecerão em conta bancária específica (“Precatório FUNDEF”), apartada da conta única do FMF e da conta ordinária do FUNDEB, com movimentação exclusiva para as finalidades desta Lei.

Art. 21. O pagamento será feito preferencialmente por transferência bancária identificada em parcela única (ou em lotes definidos no edital), emitindo-se recibo individual.

Art. 22. A retenção de Imposto de Renda observará o regime de Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA, considerando o número de meses de referência de cada beneficiário, com emissão de Informe de Rendimentos específico. O sistema de folha deverá ser parametrizado para cálculo e geração de DARF apropriados.

Art. 23. É vedada a utilização de valores do principal do precatório (base dos 60% e 40%) para pagamento de honorários contratuais. Somente os juros de mora poderão ser utilizados para essa finalidade, mediante processo administrativo apartado, segregação contábil e, preferencialmente, autorização judicial específica.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

**CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO
DE CONTAS**

Art. 24. O Poder Executivo manterá portal com legislação, plano de aplicação, lista de beneficiários (preliminar e final), cotas e valores individuais, calendário, respostas aos recursos e relatórios.

Art. 25. Todo o procedimento será reunido em processo administrativo único, contendo título executivo, comprovante de depósito, Portaria da Comissão, editais, listas, decisões, alvarás, ordens de pagamento, comprovantes de transferências, relatório final de gestão e documentos de prestação de contas ao TCE-MA e à Câmara.

CAPÍTULO VIII – VEDAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É vedado:

I – utilizar os recursos em finalidades estranhas ao abono indenizatório (no caso dos 60%) ou ao MDE (no caso dos 40%);

II – promover incorporação do abono à remuneração;

III – efetuar pagamento a herdeiros sem alvará judicial;

IV – descumprir a metodologia proporcional aprovada para o rateio;

V – realizar despesas administrativas fora do limite estritamente necessário para a execução desta Lei.

Art. 27. O pagamento previsto nesta Lei somente será realizado após confirmação do depósito e validação dos cálculos pela Contabilidade Municipal e pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A validação consistirá apenas na conferência do valor depositado e da compatibilidade com o título judicial.

Art. 28. Eventuais divergências ou erros materiais serão corrigidos administrativamente, pela Comissão Especial, mediante decisão simples.

Parágrafo único. Valores pagos indevidamente serão restituídos ao Município, respeitado o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

Art. 29. Todos os atos decorrentes desta Lei serão registrados em processo administrativo único, assegurando rastreabilidade e responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Rateio ou Comissão de Aplicação, com parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 31. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 605/2020, de 03 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinha, Estado Maranhão, **em 29 de dezembro de 2025.**

Nilton Carlos Silva Everton
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES**RATIFICAÇÃO****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
PROC. ADM. Nº 2.445/2025**

Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto trata da dispensa de licitação eletrônica da licitante: VCQ GALVAO SERVICOS EIRELI, CNPJ: 41.522.278/0001-06, com sede na Rua Aureliano Gomes da Silva, nº 417, Centro, Matinha - MA, CEP:65.218-000, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades do Município de Matinha/MA, no valor global de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) e, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Disponibilidade de Dispensa de Licitação em questão. Publiquem-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais.

Matinha/MA, 29 de dezembro de 2025.

Nilton Carlos Silva Everton
Prefeito Municipal
Matinha/MA

